

NORMATIVA Nº. 02/2016

NORMAS DE OCUPAÇÃO PARA EMPRESAS RESIDENTES NO CENTRO DE INOVAÇÃO DE LAGES – LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Art. 1º - A empresa residente poderá aplicar a plotagem com sua identificação no vidro que delimita a sala ocupada na altura de no máximo de 1 metro e 20 centímetros, preservando assim a colaboratividade.

Art. 2º - Na altura da porta de entrada da sala, deverá ser identificado o nome da empresa(s) na placa padrão do Centro de Inovação.

Art. 3º - Será permitido alterar a estética da sala, desde que, quando for desocupada, a mesma deverá ser reparada e devolvida na forma em que recebeu.

§ 1º - No caso de ocupação de mais uma sala pela mesma empresa, será permitido abrir uma passagem entre estas, com tamanho padrão de uma porta comum.

§ 2º - Poderá ser colocado cortinas para proteção da claridade nas janelas, desde que seja no padrão determinado pela Direção Executiva do Centro de Inovação.

§ 3º - Poderão serem instalados ar-condicionados no ambiente, os quais deverão ter seus condensadores fixados nas laterais frontais do prédio, conforme previsto para esta situação.

Art. 4º - A limpeza dos espaços comuns é de responsabilidade do Instituto Órion.

Parágrafo Único - A empresa residente poderá contratar os serviços de limpeza a parte, nos serviços opcionais, conforme normativa vigente.

Art. 5º - A copa será de uso compartilhado e é permitido a utilização do micro-ondas instalado no local.

Parágrafo Único - O Instituto Órion não responsabilizará por objetos deixados na copa.

Art. 6º - A empresa só poderá utilizar em sua(s) sala(s), eletrodomésticos tais como: frigobar, cafeteira, chaleiras elétricas,

Parágrafo Único - Para a utilização de outros eletrodomésticos, a Diretoria Executiva deverá autorizar.

Art. 7º - A empresa poderá instalar o ramal telefônico interno para contato com a recepção.

§ 1º - Em caso de ligações efetuadas através deste ramal, as mesmas serão tarifadas conforme tabela vigente.

§ 2º - A empresa poderá fazer a instalação de linhas telefônicas próprias, desde que seja nos padrões estabelecidos pela Direção Executiva do Centro de Inovação

Art. 8º - A empresa poderá fazer uso da Internet Wifi (de uso compartilhado das empresas) ou cabeada, sendo disponibilizado um ponto logico em cada sala, que poderá ser distribuída internamente na sala através do cabeamento (por conta da empresa residente).

§ 1º - Será fornecido um IP fixo por empresa que solicitar à Diretoria Executiva

Art. 9º - Será permitido o uso da estrutura de servidores do Centro de Inovação, seguindo as normas estabelecidas pela Direção Executiva;

Art. 10º - Será fornecido para a empresa residente uma chave da porta lateral externa do Centro de Inovação, com acesso ao painel do alarme.

§ 1º - A empresa receberá uma senha para acesso ao alarme;

§ 2º - Tanto a chave, quando a senha do alarme, é de responsabilidade da empresa.

Art. 11º - Como questão de segurança, será obrigatório o uso de crachá de identificação, e ser devidamente cadastrado, para entrada e permanência no Centro de Inovação.

Parágrafo Único - Os visitantes também deverão ser cadastrados e fazer uso do crachá de visitante.

Art. 12º - O Horário de funcionamento do Centro de Inovação será das 8h às 22h e Sábado das 8h às 13h.

Art. 13º - O horário do escritório da administração do Centro de Inovação será das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 14º - Os casos não previstos nesta normativa serão encaminhados ao Conselho Executivo, através da Diretoria Executiva, para os devidos encaminhamentos.

Lages, 25 de outubro de 2016.

Claiton Camargo de Souza
Diretor Executivo Instituto Órion